



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4766, DE 2020

Altera o art. 90-A da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para estender sua aplicação aos processos dos crimes de competência da Justiça Militar da União, dos Estados e do Distrito Federal.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



[Página da matéria](#)



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o art. 90-A da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para estender sua aplicação aos processos dos crimes de competência da Justiça Militar da União, dos Estados e do Distrito Federal.



SF/20429.23821-65

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 90-A da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 90-A.** As disposições desta Lei aplicam-se aos processos de competência da Justiça Militar da União, dos Estados e do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 90-A da Lei nº 9.099, de 1995, que excepciona do seu âmbito de aplicação os crimes de competência da Justiça Militar, parece-nos ofensivo ao princípio da igualdade, que é um dos pilares fundantes do Estado Democrático de Direito.

Observe-se que, se o agente pratica uma infração de menor potencial ofensivo – aquela para a qual a lei comina pena de privação de liberdade máxima não superior a dois anos (art. 61 da Lei nº 9.099, de 1995), ele terá direito aos benefícios dessa Lei, que privilegia a transação penal e a composição dos danos civis. Diferentemente, se o crime for de competência da Justiça Militar, ainda que a pena privativa de liberdade máxima cominada seja de até dois anos, o agente deverá ser submetido ao rigoroso e moroso processo penal militar.



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Em vez de buscar rapidamente a transação e a composição dos danos civis, o moroso rito do processo penal militar pode redundar em punição injustificavelmente severa, que, por ser tardia, sequer será didática. Ainda, poderá terminar com o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, hipótese que raramente se observa no rito dos processos dos crimes de menor potencial ofensivo.

Diante disso, apresento este projeto, no sentido de estabelecer expressamente que a Lei 9.099, de 1995, aplica-se no âmbito da Justiça Militar.

Peço, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/20429.23821-65

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099>

- artigo 61

- artigo 90-